



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 19/06/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 103, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Aprova o microparcelamento das Quadras T-13/T-23, Gleba 07, Loteamento Taquari, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da Lei Orgânica do Município combinando com a Lei nº 386/93 e suas alterações; Lei nº 468/94, Lei Complementar nº 67/03 e o Decreto nº 259, de 11 de agosto de 2003 e sua alteração, combinado com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o microparcelamento das Quadras T-13/T-23 Gleba 7, Loteamento Taquari, nesta capital, com área de 916.760,00m², nesta Capital, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nº 4007456/04, com as seguintes confrontações e limites:

- I - ao Norte: Infraero;
- II - ao Sul: Gleba 08;
- III - a Leste: Gleba 06;
- IV - a Oeste: Glebas 11 e 10.

§ 1º Começa no Ponto P2A de coordenadas geográficas N=8856500.1828 e E=790196.0700 deste ponto segue em linha reta, com azimuth de 90º0'0" e distância de 688,00m, até o ponto P3A, de coordenadas geográficas N=8856500.1828 e E=790884.0700, deste ponto segue em linha reta em azimuth verdadeiro de 180º0'0" e distância de 1332.50m até o ponto P3A, de coordenadas geográficas N=8856500.1828 e E=790884.0700, deste ponto segue em linha reta em azimuth verdadeiro de 180º0'0" e distância de 1332.50m até o ponto P43 de coordenadas geográficas N=8855167.6828 e E=790884.0700, deste ponto segue em linha reta com azimuth verdadeiro de 270º0'0", e distância de 688,00m, até o ponto P42 de coordenadas geográficas N=8855167.6828 e E=790196.0700, deste ponto segue em linha reta com o azimuth verdadeiro de 360º0'0" e distância de 1332.50m até o ponto P2A, onde iniciou-se a descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 212, de 26 de maio de 2004 e Decreto nº 195, de 1º agosto de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação